

por conta da verba própria do
Orçamento vigente, suplementa-
das, se necessário.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
municipal de Marabá, 02
de outubro de 1981.

Eli Teixeira da Costa
Presidente

Altair Moreira Bastos
Vice-Presidente

Gabriel Baceda de Castro
1º Secretário.

Resolução nº 01/82

A Câmara Municipal de Marabá,
Estado de Minas Gerais, usando
dos Poderes que lhes são conferidos
pelo Artigo 6º da Lei Complementar
nº 25, de 02 de julho de 1975 e com-
base na Lei Complementar nº 38, de/
13 de novembro de 1979.

Resolve:

Artigo 1º: Subsídio dos Vereadores à Ca-

mãe municipal de manhuaçu, fixa
da nesta Resolução, passa a ser
de Cr\$ 22.427,56 (vinte e dois mil, qua-
trecentos e vinte e sete cruzeiros e cin-
quenta e seis centavos), sendo Cr\$ 11.
213,78 (onze mil, duzentos e treze cru-
zeiros e setenta e oito centavos), par-
te fixa e Cr\$ 11.213,78 (onze mil, /
duzentos e treze cruzeiros e setenta e
oito centavos), parte variável;

§ 1º No caso do Vereador compare-
cer a todas as sessões Ordinárias
e tomar parte das votações, rece-
berá a totalidade da parte va-
riável. Se deixar de comparecer,
ou, comparecendo, não participar
da votação, sofrerá desconto da
parte variável, no valor atribui-
do a cada sessão;

§ 2º Não haverá desconto quando
a falta se der por motivo de:

- I - Tratamento de saúde, mediante
atestado médico pelo prazo de 03 (três)
dias;
- II - Doença na pessoa do cônjuge /
ou parente até 2º (segundo) grau;
- III - Luto na pessoa do cônjuge ou /
parente até 2º (segundo) grau, median-
te documento comprobatório até 03
(três) dias;

- IV. Casamento até 08 (oito) dias;
- V. Juri e outros serviços obrigatórios / por lei, mediante documentos comprobatórios, até 03 (três) dias;
- VI. Representação da Câmara municipal em missão temporária de caráter cultural e científico, ou em congresso / inter municipal;
- VII. Afastamento da sede do município para apurar fatos como integrantes de Comissão de Inquérito, regimentalmente constituídas;
- VIII. Recurso da Câmara de fato independente da Câmara;

Artigo 2º O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês / subsequente ao vencido;

Artigo 3º A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações;

Parágrafo Único: O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês;

Artigo 4º: O Juizador licenciado nos termos do Artigo 38, nº III, da Lei Complementar nº 03, perderá o direito à remuneração;

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento do ano de 1982 (Um mil, novecentos e oitenta e dois);

Artigo 6º: O verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de Cr\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979;

Artigo 7º: O valor de cada Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal é de Cr\$ 1.211,20 (Um mil, duzentos e onze cruzeiros e vinte centavos), não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Reuniões por mês;

Artigo 8º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1982.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marhago, 19 de março de 1982.

Edi Teixeira da Costa
Presidente

Altair Moreira Bastos
Vice Presidente

Gabriel Bacenda de Castro
1º Secretário.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantuaçu, Estado de Minas Gerais, Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Resolução nº 02/82

Artigo 1º - Ficam rejeitados por 13 votos / contra 01, os Pareceres Prélios do / Esquema Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativos aos exercícios financeiros de 1971 e 1972. Pareceres Prélios sobre as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Mantuaçu de nºs. 1.721 e 2.183, / respectivamente, na Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 21 (vinte e um) de maio do corrente ano.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua / publicação.